

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Castro Daire tem 22 (vinte e duas) freguesias situadas no seu território, a saber: Almofala, Alva, Cabril, Castro Daire, Cujó, Ermida, Ester, Gafanhão, Gosende, Mamouros, Mezio, Mões, Moledo, Monteiras, Moura Morta, Parada de Ester, Pepim, Picão, Pinheiro, Reriz, Ribolhos e São Joaninho – cfr. Mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente projeto.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Castro Daire é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Castro Daire), situado apenas no território da freguesia com o mesmo nome.
- 1.3. No território do Município de Castro Daire situam-se duas freguesias com menos de 150 habitantes: Gafanhão (128) e Moura Morta (134).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Castro Daire, deverá alcançar-se uma redução de 6 (seis) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Castro Daire deliberou não promover qualquer agregação - cfr. deliberação da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o Anexo II à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Considerando que, (i) a freguesia de Gafanhão, com um total de 128 habitantes, deverá, por força do disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, ser agregada a outra freguesia; (ii) a freguesia de Reriz, com 755 habitantes, constitui a única com a qual Gafanhão possui uma ligação viária direta entre as respetivas sedes; (iii) a freguesia de Gafanhão aceita agregar-se a Reriz e esta freguesia aceita a agregação de outras freguesias; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Reriz e de Gafanhão, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Reriz e Gafanhão”*.
3. Considerando que, (i) a freguesia de Moura Morta, com um total de 134 habitantes, deverá, por força do disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, ser agregada a outra freguesia; (ii) esta freguesia demonstrou interesse em ser agregada à freguesia de Mezio (484 habitantes); (iii) esta freguesia está aberta a sugestões de agregação que possam ser apresentadas, atendendo a

que existem freguesias limítrofes que necessitam de ser agregadas; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Mezio e de Moura Morta, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Mezio e Moura Morta*”.

4. Atendendo a que (i) a população residente nas freguesias menos povoadas, as quais se têm vindo a orientar de acordo com um padrão demográfico de redução da população residente e perda de peso dos jovens e o objetivo de dotar o território do município de um maior equilíbrio demográfico entre as diferentes freguesias, sem prejuízo de manter inalteráveis aquelas freguesias que, embora com escasso número de habitantes (nomeadamente Almofala, como 228 habitantes) se apresenta como uma freguesia de Montanha, isolada e sem relações diretas com qualquer das freguesias vizinhas; (ii) Ester apresenta-se como uma freguesia com 220 habitantes e Parada de Ester possui 654 habitantes, tendo as respetivas freguesias demonstrado aceitar a respetiva agregação; (iii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; a UTRAT propõe assim a agregação das freguesias de Parada de Ester e de Ester, resultando numa freguesia com 874 habitantes e designada por “*União das Freguesias de Parada de Ester e Ester*”.
5. De acordo com o raciocínio do ponto anterior, atendendo a que (i) Ermida possui um total de 257 habitantes e Picão um total de 278 habitantes; (ii) existem relações de proximidade entre as duas freguesias; (iii) a respetiva agregação é aceite pelas duas freguesias; (iv) existe uma descontinuidade territorial da freguesia de Ermida, a qual será ultrapassada num cenário de agregação a Picão; (v) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão

demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; a UTRAT propõe assim a agregação das freguesias de Picão e de Ermida, resultando numa freguesia com 535 habitantes e designada por “*União das Freguesias de Picão e Ermida*”.

6. Ainda de acordo com a lógica acima expressa, considerando que (i) a freguesia de Ribolho apresenta um total de 266 habitantes, possuindo ligações e interdependência com as freguesias de Alva (479 habitantes) e Mamouros (679 habitantes); (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) da respetiva agregação resultaria uma freguesia com 1424 habitantes, estabelecendo um maior equilíbrio demográfico no contexto concelhio; (iv) as respetivas freguesias demonstraram disponibilidade em proceder à respetiva agregação; a UTRAT propõe assim a agregação das freguesias de Mamouros, de Alva e de Ribolho, designada por “*União das Freguesias de Mamouros, Alva e Ribolho*”.
7. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Castro Daire seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 02 de novembro de 2012

M. C. L. Porto

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto

(José Pedro Neto)

Jorge Brandão

(Jorge Brandão)